CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA SIN+ E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Versão 2026.1

Preâmbulo

Este CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA SIN+ E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ("CONTRATO") é celebrado entre:

ICONDEV TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.398.108/0001-26, com sede na Rua Paraná, 3420, Centro, CEP 85810-010, Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu contrato social ("ICONDEV"); e

o **CLIENTE**, indicado e qualificado no Termo de Adesão, que adere a todas as cláusulas e condições deste CONTRATO mediante a assinatura eletrônica ou o aceite do Termo de Adesão.

ICONDEV e CLIENTE são denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

Versão: **2026.1**, vigente a partir da data de sua publicação. As versões anteriores permanecem disponíveis no site da ICONDEV.

Cláusula 1 – Definições

1.1. Para os fins deste CONTRATO, os termos abaixo têm o seguinte significado:

1. **SIN+ ou SISTEMA:** software de gestão condominial de titularidade da ICONDEV, disponibilizado em nuvem, na modalidade de software como serviço (SaaS), incluindo seus módulos, aplicativos, atualizações e documentação.
2. **SINTIA:** funcionalidade de inteligência artificial integrada ao SIN+, descrita na Cláusula 11.
3. **Termo de Adesão:** instrumento, físico ou eletrônico, que qualifica o CLIENTE e define plano, módulos, valores, vencimento, índice de reajuste e demais condições comerciais.
4. **Usuários:** pessoas autorizadas pelo CLIENTE a acessar o SISTEMA com credenciais próprias, tais como síndico, subsíndico, conselheiros, administradora, funcionários e condôminos.
5. **Dados do Cliente:** todas as informações inseridas no SISTEMA pelo CLIENTE ou por seus Usuários, ou geradas a partir delas, incluindo dados pessoais.
6. **LGPD:** Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
7. **ANPD:** Agência Nacional de Proteção de Dados.
8. **Controlador, Operador, Titular, Tratamento e Dado Pessoal:** têm o significado atribuído pelo art. 5º da LGPD.
9. **Suboperador:** terceiro contratado pela ICONDEV que realiza tratamento de dados pessoais em nome do Controlador, como provedores de hospedagem, envio de e-mails e mensagens e processamento de inteligência artificial.
10. **Incidente de Segurança:** evento adverso confirmado que comprometa a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de dados pessoais.
11. **Dados Anonimizados:** dados que não permitem a identificação do Titular nem do CLIENTE, por meios técnicos razoáveis.
12. **Horário de Atendimento:** dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h (horário de Brasília), excetuados feriados nacionais e do Município de Cascavel/PR.

13. **Disponibilidade:** percentual do tempo, em cada mês civil, em que o SISTEMA esteve acessível pela internet, apurado na forma da Cláusula 6.

Cláusula 2 – Objeto

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto: (i) a concessão ao CLIENTE de licença de uso do SIN+, não exclusiva, intransferível e onerosa, pelo prazo de vigência deste CONTRATO, nos limites do plano e dos módulos contratados no Termo de Adesão; e (ii) a prestação de serviços de suporte técnico relacionados ao uso do SISTEMA.

2.2. A licença é concedida para uso exclusivo do CLIENTE identificado no Termo de Adesão, pelo CNPJ ou CPF nele indicado, e não confere ao CLIENTE qualquer direito de propriedade sobre o SISTEMA.

2.3. Serviços não incluídos no plano contratado, como customizações, desenvolvimento de funcionalidades, migração de dados de outros sistemas, treinamentos adicionais, personalização de layouts, espaço adicional de armazenamento e serviços de terceiros, serão prestados mediante orçamento específico e prévia aprovação do CLIENTE.

2.4. O Termo de Adesão integra este CONTRATO. Em caso de conflito, prevalece o Termo de Adesão quanto às condições comerciais (plano, módulos, valores, vencimento e índice de reajuste) e este CONTRATO quanto às demais matérias.

Cláusula 3 – Prazo e rescisão imotivada

3.1. Este CONTRATO vigora por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura ou aceite do Termo de Adesão.

3.2. Qualquer das Partes poderá rescindir este CONTRATO a qualquer tempo, sem justa causa e sem multa, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sendo devidas as mensalidades vencidas e a do período de aviso prévio.

3.3. Durante o aviso prévio, as Partes manterão o cumprimento integral de suas obrigações, inclusive o pagamento das mensalidades.

3.4. Em qualquer hipótese de rescisão, aplica-se a Cláusula 16 quanto à exportação e à eliminação dos Dados do Cliente.

3.5. A rescisão não prejudica a cobrança de valores vencidos e não pagos, acrescidos dos encargos previstos na cláusula 4.4.

Cláusula 4 – Preço, pagamento, reajuste e tributos

4.1. Pela licença de uso e pelos serviços de suporte, o CLIENTE pagará à ICONDEV a mensalidade indicada no Termo de Adesão, com vencimento na data nele estabelecida e nos mesmos dias dos meses subsequentes.

4.2. O pagamento será feito por boleto bancário, PIX, cartão de crédito ou outro meio disponibilizado pela ICONDEV. O não recebimento do documento de cobrança não exime o CLIENTE do pagamento no vencimento, cabendo-lhe solicitar segunda via.

4.3. A mensalidade será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão, pela variação acumulada do índice nele indicado ou, na sua falta, do IPCA/IBGE. Em caso de extinção do índice, será adotado o índice oficial que o substituir.

4.4. O atraso no pagamento sujeitará o CLIENTE, independentemente de notificação, a multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

4.5. Os valores contratados foram fixados considerando a legislação tributária vigente na data de assinatura do Termo de Adesão. A criação, extinção ou alteração de tributos, alíquotas, bases de cálculo ou regimes de apuração que comprovadamente modifique o custo tributário da ICONDEV sobre este CONTRATO, inclusive em decorrência da implementação da Lei Complementar nº 214/2025, autorizará a revisão dos valores para mais ou para menos, mediante comunicação ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6. Serviços adicionais aprovados pelo CLIENTE na forma da cláusula 2.3 serão cobrados juntamente com a mensalidade ou em documento de cobrança próprio, conforme o orçamento aprovado.

Cláusula 5 – Inadimplência e suspensão

5.1. **Havendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer valor, a ICONDEV poderá, após notificação ao CLIENTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por e-mail cadastrado ou aviso no SISTEMA, suspender total ou parcialmente o acesso ao SISTEMA até a regularização do débito.**

5.2. Durante a suspensão, os Dados do Cliente serão preservados, e a ICONDEV poderá manter acesso restrito, somente para consulta e exportação, a critério do CLIENTE mediante solicitação.

5.3. O acesso será restabelecido em até 1 (um) dia útil após a compensação do pagamento integral do débito, acrescido dos encargos da cláusula 4.4.

5.4. Persistindo a inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias, a ICONDEV poderá rescindir este CONTRATO, aplicando-se a Cláusula 16 quanto aos Dados do Cliente, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

5.5. A suspensão decorrente de inadimplência não suspende a exigibilidade das mensalidades vincendas.

Cláusula 6 – Suporte técnico, treinamento e disponibilidade

6.1. O suporte técnico compreende esclarecimentos e orientações sobre o uso e o funcionamento do SISTEMA, bem como o tratamento de falhas, prestados ao CLIENTE e, quando por ele solicitado, aos seus Usuários.

6.2. O suporte será prestado no Horário de Atendimento, por telefone, e-mail, chat ou outro canal indicado pela ICONDEV, com primeiro retorno em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas do recebimento da solicitação. O prazo de solução dependerá da natureza e da complexidade de cada caso.

6.3. O suporte técnico não inclui: (i) assessoria contábil, jurídica, tributária ou de administração condominial; (ii) correção de lançamentos, cadastros ou informações inseridos incorretamente pelo CLIENTE ou por seus Usuários; (iii) suporte a equipamentos, redes, navegadores ou softwares de terceiros; e (iv) os serviços previstos na cláusula 2.3.

6.4. O primeiro treinamento para uso do SISTEMA será gratuito, realizado de forma remota, no Horário de Atendimento, em data agendada entre as Partes. Treinamentos adicionais poderão ser cobrados, mediante prévia aprovação do CLIENTE.

6.5. A ICONDEV empregará esforços comercialmente razoáveis para manter o SISTEMA com Disponibilidade mensal mínima de 99,0% (noventa e nove por cento).

6.6. Não serão computados como indisponibilidade: (i) manutenções programadas, comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas preferencialmente fora do Horário de

Atendimento; (ii) manutenções emergenciais necessárias à segurança do SISTEMA; (iii) falhas de conexão à internet, equipamentos ou serviços sob responsabilidade do CLIENTE; (iv) falhas de serviços de terceiros que não sejam Suboperadores da ICONDEV, como bancos, provedores de acesso e serviços de mensageria; (v) caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil; e (vi) suspensão nos termos da Cláusula 5.

6.7. **Se a Disponibilidade em determinado mês for inferior à meta da cláusula 6.5, o CLIENTE poderá solicitar, em até 30 (trinta) dias do fim do mês, crédito de 5% (cinco por cento) da mensalidade daquele mês para cada ponto percentual, ou fração, abaixo da meta, limitado a 30% (trinta por cento) da mensalidade, a ser abatido na cobrança seguinte. O crédito constitui a compensação integral pela indisponibilidade, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa grave da ICONDEV.**

Cláusula 7 – Licença de uso e propriedade intelectual

7.1. O SIN+, a SINTIA, seus códigos-fonte e objeto, bancos de dados estruturais, interfaces, layouts, marcas, documentação e quaisquer melhorias, adaptações ou customizações, ainda que desenvolvidas a pedido do CLIENTE, são de titularidade exclusiva da ICONDEV e protegidos pela Lei nº 9.609/1998, pela Lei nº 9.610/1998 e demais normas aplicáveis.

7.2. É vedado ao CLIENTE e aos Usuários, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade civil e penal:

1. sublicenciar, ceder, vender, alugar, emprestar ou de qualquer forma disponibilizar o SISTEMA a terceiros para fins diversos da gestão do próprio CLIENTE;
2. copiar, modificar, traduzir ou criar obras derivadas do SISTEMA ou de sua documentação;
3. realizar engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou qualquer tentativa de acessar o código-fonte;
4. remover ou alterar marcas, avisos de direitos ou identificações da ICONDEV;
5. utilizar robôs, scripts ou meios automatizados para extrair dados ou sobrecarregar o SISTEMA, fora das integrações oficialmente disponibilizadas;
6. compartilhar credenciais de acesso entre pessoas ou permitir acesso por quem não seja Usuário autorizado;
7. utilizar o SISTEMA para fins ilícitos ou contrários a este CONTRATO.

Cláusula 8 – Dados do Cliente

8.1. Os Dados do Cliente pertencem ao CLIENTE. A ICONDEV os utilizará exclusivamente para executar este CONTRATO, cumprir obrigações legais e exercer direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, sendo vedado o seu uso, inclusive dos dados de navegação dos Usuários nas áreas logadas do SISTEMA e dos aplicativos, para publicidade ou marketing da ICONDEV.

8.2. O CLIENTE autoriza a ICONDEV a gerar e utilizar Dados Anonimizados e agregados, derivados do uso do SISTEMA, para fins estatísticos, de segurança, de desenvolvimento e melhoria de produtos e serviços, inclusive da SINTIA, vedada qualquer divulgação que permita identificar o CLIENTE ou Titulares.

8.3. Sugestões, comentários e solicitações de melhoria enviados pelo CLIENTE poderão ser livremente utilizados pela ICONDEV, sem que isso gere direito a remuneração ou titularidade ao CLIENTE.

Cláusula 9 – Obrigações do Cliente

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações deste CONTRATO, compete ao CLIENTE:

1. pagar pontualmente os valores devidos;
2. manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive o e-mail para comunicações e os dados do representante legal (síndico) e de seu mandato;
3. cadastrar e descadastrar Usuários, definir seus perfis de acesso e zelar pelo sigilo das credenciais, respondendo pelos atos praticados com elas;
4. inserir no SISTEMA informações verdadeiras, completas e lícitas, sendo o único responsável por seu conteúdo e pela conferência dos documentos gerados a partir delas, como boletos, prestações de contas, rateios e comunicados;
5. garantir que o representante que assinou o Termo de Adesão possui poderes para fazê-lo e comunicar à ICONDEV a substituição do síndico ou do representante;
6. dispor de equipamentos, navegadores e conexão à internet compatíveis com os requisitos técnicos informados pela ICONDEV;
7. cumprir as obrigações de Controlador previstas na Cláusula 10.

Cláusula 10 – Proteção de dados pessoais

10.1. **Papéis.** Em relação aos dados pessoais inseridos no SISTEMA pelo CLIENTE ou por seus Usuários, inclusive dados de condôminos, moradores, funcionários, prestadores e visitantes, o CLIENTE é o Controlador e a ICONDEV é a Operadora, nos termos da LGPD.

10.2. **Dados tratados pela ICONDEV como Controladora.** A ICONDEV é Controladora dos dados cadastrais, de contato e de faturamento do CLIENTE e de seus representantes, bem como dos registros de acesso dos Usuários, tratados para gestão da conta, cobrança, segurança, prevenção a fraudes, cumprimento de obrigações legais e comunicações sobre o SISTEMA, conforme sua Política de Privacidade, disponível no site da ICONDEV.

10.3. **Obrigações do CLIENTE como Controlador.** O CLIENTE declara e garante que: (i) o tratamento dos dados pessoais inseridos no SISTEMA tem base legal adequada (arts. 7º e 11 da LGPD); (ii) informa aos Titulares, de forma clara, sobre o tratamento de seus dados, inclusive por meio do SISTEMA; (iii) suas instruções à ICONDEV são lícitas; e (iv) atenderá às solicitações dos Titulares, observados os prazos legais.

10.4. **Obrigações da ICONDEV como Operadora.** A ICONDEV se obriga a:

1. tratar os dados pessoais apenas para a execução deste CONTRATO e conforme as instruções lícitas do CLIENTE, as quais se consideram dadas pela própria utilização das funcionalidades do SISTEMA;
2. adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 46 da LGPD), incluindo controle de acesso, criptografia em trânsito, cópias de segurança e registro de operações;
3. limitar o acesso aos dados pessoais aos colaboradores que dele necessitem para executar suas funções, vinculados a dever de confidencialidade;
4. não acessar os dados pessoais do CLIENTE, salvo para prestar suporte técnico, manter e corrigir o SISTEMA, garantir sua segurança ou cumprir determinação legal ou judicial;
5. manter registro das operações de tratamento que realizar (art. 37 da LGPD);
6. encaminhar ao CLIENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, as solicitações de Titulares que receber diretamente, sem respondê-las em nome do CLIENTE, salvo instrução deste;

7. apoiar o CLIENTE, na medida do razoável e com as informações de que dispuser, no atendimento aos Titulares, na elaboração de relatório de impacto e no cumprimento de determinações da ANPD.

10.5. **Suboperadores.** O CLIENTE autoriza a ICONDEV a contratar Suboperadores para hospedagem, armazenamento, cópias de segurança, envio de e-mails e mensagens, processamento de pagamentos e processamento de inteligência artificial. A ICONDEV exigirá dos Suboperadores obrigações de proteção de dados compatíveis com este CONTRATO e responderá perante o CLIENTE por seus atos, nos limites da LGPD e deste CONTRATO. A relação atualizada de Suboperadores será fornecida ao CLIENTE mediante solicitação ao Encarregado.

10.6. **Transferência internacional.** Os Dados do Cliente poderão ser armazenados e processados em servidores localizados no Brasil ou no exterior, e serão transferidos para o exterior quando utilizada a SINTIA, cujo processamento é realizado por provedores de inteligência artificial estrangeiros. O CLIENTE, na qualidade de Controlador, autoriza tais transferências, que a ICONDEV realizará somente com fundamento em um dos mecanismos do art. 33 da LGPD, como decisão de adequação da ANPD ou cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, nos termos da regulamentação vigente.

10.7. **Incidentes de segurança.** A ICONDEV comunicará ao CLIENTE, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da confirmação, qualquer Incidente de Segurança envolvendo Dados do Cliente, informando, na medida em que disponíveis: a natureza do incidente, as categorias e a quantidade aproximada de dados e Titulares afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas ou propostas. Informações complementares serão prestadas à medida que forem apuradas. A comunicação à ANPD e aos Titulares compete ao CLIENTE, como Controlador, cabendo à ICONDEV fornecer o apoio razoável necessário.

10.8. **Verificação de conformidade.** Mediante solicitação escrita, no máximo uma vez a cada 12 (doze) meses, a ICONDEV fornecerá ao CLIENTE informações e documentos razoavelmente necessários para demonstrar o cumprimento desta Cláusula, preservados o sigilo de informações de outros clientes e os segredos de negócio da ICONDEV.

10.9. **Responsabilidade.** Cada Parte responde pelos danos que causar em razão do descumprimento da LGPD ou deste CONTRATO, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD. O CLIENTE ressarcirá a ICONDEV por condenações, sanções e despesas que esta suportar em decorrência de tratamento realizado pelo CLIENTE sem base legal ou de instruções ilícitas por ele fornecidas.

10.10. **Encarregado.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da ICONDEV é o Sr. Rodrigo Antônio Rech, apoiado pelos colaboradores Allysson Sanciani Rodrigues e Fábio Emanuel Dalazem, e pode ser contatado pelo e-mail comercial@icondev.com.br, exercendo as atribuições previstas no art. 41 da LGPD.

10.11. **Registros de acesso.** A ICONDEV manterá os registros de acesso a aplicações de internet pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, conforme o art. 15 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cláusula 11 – SINTIA (inteligência artificial)

11.1. A SINTIA é funcionalidade de inteligência artificial integrada ao SIN+, destinada a apoiar o CLIENTE e seus Usuários em consultas, redação de textos, organização de informações e outras tarefas relacionadas à gestão condominial.

11.2. **As respostas, textos e sugestões gerados pela SINTIA são produzidos por modelos probabilísticos, podem conter imprecisões ou informações incompletas e têm caráter exclusivamente auxiliar. Não constituem parecer jurídico, contábil, tributário ou técnico, não substituem a análise de profissional habilitado e devem ser revisados pelo CLIENTE antes de qualquer uso, decisão ou divulgação. A decisão**

final e a responsabilidade pelo uso do conteúdo gerado são do CLIENTE.

11.3. Para executar a SINTIA, os conteúdos inseridos pelos Usuários e os dados do SISTEMA necessários à resposta são enviados a provedores de inteligência artificial contratados pela ICONDEV, que atuam como Suboperadores e podem processá-los no exterior, aplicando-se as cláusulas 10.5 e 10.6.

11.4. A ICONDEV contratará os provedores de inteligência artificial em condições que vedem a utilização dos Dados do Cliente para treinamento de modelos de terceiros, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.2 quanto a Dados Anonimizados.

11.5. O CLIENTE deve orientar seus Usuários a não inserir na SINTIA dados pessoais sensíveis ou informações desnecessárias à finalidade da consulta.

11.6. O uso da SINTIA é opcional, e o CLIENTE pode solicitar a sua desativação a qualquer tempo. A ICONDEV poderá alterar, limitar ou descontinuar a SINTIA ou os provedores utilizados, mediante comunicação ao CLIENTE.

Cláusula 12 – Integrações e serviços de terceiros

12.1. O SISTEMA pode se integrar a serviços de terceiros, como instituições financeiras, emissores de boletos e PIX, gateways de pagamento, provedores de e-mail, SMS e mensageria. Tais serviços são regidos pelos contratos que o CLIENTE mantiver diretamente com esses terceiros.

12.2. **A ICONDEV não responde por falhas, indisponibilidades, atrasos, alterações de regras, tarifas ou recusas de processamento dos serviços de terceiros referidos na cláusula 12.1, nem por registros, baixas ou conciliações bancárias que dependam de informações por eles fornecidas, cabendo-lhe empregar esforços razoáveis para restabelecer a integração sob sua responsabilidade.**

12.3. Tarifas e custos cobrados por terceiros, como tarifas bancárias de emissão e liquidação de boletos, são de responsabilidade do CLIENTE.

Cláusula 13 – Limitação de responsabilidade

13.1. **Ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa grave e aquelas em que a lei vede a limitação, a responsabilidade total da ICONDEV por quaisquer danos decorrentes deste CONTRATO, somados todos os eventos, fica limitada ao valor equivalente às mensalidades efetivamente pagas pelo CLIENTE nos 12 (doze) meses anteriores ao fato que deu origem ao dano.**

13.2. **A ICONDEV não responde por lucros cessantes, perda de chance, danos indiretos ou danos decorrentes de: (i) informações incorretas, incompletas ou ilícitas inseridas pelo CLIENTE ou por seus Usuários; (ii) uso do SISTEMA ou da SINTIA em desacordo com este CONTRATO ou sem a revisão prevista na cláusula 11.2; (iii) uso indevido das credenciais de acesso; (iv) serviços de terceiros referidos na Cláusula 12; e (v) caso fortuito ou força maior.**

13.3. Nada neste CONTRATO afasta a responsabilidade da ICONDEV perante os Titulares e a ANPD nos termos da LGPD, aplicando-se a limitação desta Cláusula às relações entre as Partes, inclusive ao direito de regresso.

Cláusula 14 – Confidencialidade

14.1. Cada Parte manterá em sigilo as informações técnicas, comerciais, financeiras e estratégicas da outra Parte a que tiver acesso em razão deste CONTRATO, que por sua natureza devam ser tratadas como confidenciais, independentemente de identificação expressa, incluindo, no caso da ICONDEV, as funcionalidades não públicas do SISTEMA, documentação técnica, preços e condições comerciais e, no caso do CLIENTE, os Dados do Cliente.

14.2. Não são confidenciais as informações que: (i) sejam ou se tornem públicas sem violação deste CONTRATO; (ii) já fossem legitimamente conhecidas pela Parte receptora antes da divulgação; (iii) sejam recebidas legitimamente de terceiro sem dever de sigilo; ou (iv) sejam desenvolvidas de forma independente, sem uso de informações da outra Parte.

14.3. A Parte que for obrigada por lei ou ordem judicial ou administrativa a divulgar informação confidencial deverá, quando legalmente possível, comunicar o fato previamente à outra Parte e limitar a divulgação ao estritamente exigido.

14.4. O dever de confidencialidade vigorará durante este CONTRATO e por 3 (três) anos após o seu término, sem prejuízo dos deveres de sigilo previstos na LGPD, que perduram enquanto houver tratamento de dados pessoais.

14.5. O CLIENTE autoriza a ICONDEV a mencionar seu nome como cliente em materiais institucionais e comerciais, podendo revogar a autorização a qualquer tempo por comunicação escrita.

Cláusula 15 – Rescisão motivada

15.1. Qualquer das Partes poderá rescindir este CONTRATO por descumprimento de obrigação contratual pela outra Parte que não seja sanado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação escrita que o especifique.

15.2. A ICONDEV poderá rescindir este CONTRATO de imediato, mediante comunicação ao CLIENTE, nos casos de: (i) violação da Cláusula 7; (ii) uso do SISTEMA para fins ilícitos; (iii) cessão deste CONTRATO sem consentimento da ICONDEV; ou (iv) inadimplência na forma da cláusula 5.4.

15.3. A rescisão motivada não exime a Parte infratora do pagamento dos valores vencidos e da indenização pelos danos comprovadamente causados, observada a Cláusula 13.

Cláusula 16 – Encerramento e devolução de dados

16.1. Encerrado este CONTRATO por qualquer motivo, o acesso ao SISTEMA será mantido em modo de consulta, ou os dados serão disponibilizados mediante solicitação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o CLIENTE exporte os Dados do Cliente pelas ferramentas do SISTEMA ou receba arquivo em formato estruturado e de uso comum.

16.2. **Findo o prazo da cláusula 16.1, a ICONDEV eliminará os Dados do Cliente de seus ambientes de produção, e das cópias de segurança no ciclo regular de substituição, ressalvada a conservação autorizada pelo art. 16 da LGPD, os registros exigidos pela cláusula 10.11 e os dados necessários ao exercício de direitos da ICONDEV, inclusive cobrança. Após a eliminação, os dados não poderão ser recuperados.**

16.3. A exportação de dados em formato ou escopo diverso do disponibilizado pelo SISTEMA, ou solicitada após o prazo da cláusula 16.1 e antes da eliminação, poderá ser cobrada mediante orçamento prévio.

Cláusula 17 – Alterações deste Contrato

17.1. A ICONDEV poderá atualizar este CONTRATO para refletir alterações legislativas, regulatórias, técnicas ou de seus serviços, mediante comunicação ao CLIENTE, por e-mail cadastrado ou aviso no SISTEMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da vigência da nova versão.

17.2. Discordando da nova versão, o CLIENTE poderá rescindir este CONTRATO, sem qualquer ônus, até a data de sua vigência. A continuidade do uso do SISTEMA após essa data, ou o aceite eletrônico da nova versão, implica concordância com ela.

17.3. Alterações de preço observarão exclusivamente as cláusulas 4.3 e 4.5.

Cláusula 18 – Disposições gerais

18.1. **Contratação eletrônica.** As Partes reconhecem como válidos a contratação, o aceite e a assinatura deste CONTRATO e do Termo de Adesão por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como a força executiva do Termo de Adesão assinado eletronicamente, nos termos do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil.

18.2. **Comunicações.** As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, consideradas válidas quando enviadas ao e-mail cadastrado do CLIENTE ou ao e-mail comercial@icondev.com.br, ou por aviso no SISTEMA.

18.3. **Cessão.** O CLIENTE não poderá ceder ou transferir este CONTRATO sem prévio consentimento escrito da ICONDEV. A ICONDEV poderá cedê-lo a sociedade de seu grupo ou a sucessora em caso de reorganização societária, fusão, incorporação, cisão ou alienação de sua operação, mediante comunicação ao CLIENTE.

18.4. **Independência das Partes.** Este CONTRATO não cria vínculo societário, trabalhista, de representação ou de solidariedade entre as Partes, salvo o previsto em lei.

18.5. **Tolerância.** A tolerância de uma Parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não implica renúncia, novação ou alteração do pactuado.

18.6. **Nulidade parcial.** A eventual invalidade de qualquer disposição não afetará as demais, que permanecerão em vigor.

18.7. **Integralidade.** Este CONTRATO e o Termo de Adesão substituem quaisquer entendimentos anteriores entre as Partes sobre o mesmo objeto.

18.8. **Documentos relacionados.** O uso do SISTEMA pelos Usuários observa também os Termos de Uso da plataforma SIN+ e as Políticas de Privacidade da ICONDEV. Em caso de conflito entre esses documentos e este CONTRATO, prevalece este CONTRATO nas relações entre as Partes.

Cláusula 19 – Foro

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, domicílio da ICONDEV, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, o CLIENTE adere a este CONTRATO, na versão 2026.1, mediante assinatura eletrônica ou aceite do Termo de Adesão que a ele faz referência.